

LEI Nº 6194, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 4904, de 27 de novembro de 2009, que “Regulamenta o uso das vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.-

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Acresce o Parágrafo 2º, no artigo 3º da Lei nº 4904, de 27 de novembro de 2009, que “Regulamenta o uso das vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - O cartão do idoso terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação da documentação prevista em lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 10.445/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**